



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

Estado de Mato Grosso

Município de Alta Floresta

Lei nº 10.111

Lei nº 10.111 DE 1961
DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA O § 2º DO ARTIGO 173
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DA
DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, ESTABELECE, PARA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, MTO, no uso de suas atribuições legais aprovadas em lei, O SEGUINTE ARTIGO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, sancionada em 24 de maio de 1961.

Artigo 1º - Para a efetivação do direito estabelecido no § 2º do Artigo 173 da Lei Orgânica Municipal, o interessado deverá apresentar a Carteira de Igualdade Civil, em Cartão de Identificação por órgão autorizado, conforme modelo em anexo 1, que integra esta Lei.

§ 1º - A garantia do transporte de ônibus urbana e rural, dentro da jurisdição do Município.

§ 2º - O "cartão passe" ora criado, não terá eficácia após publicação desta Lei.

§ 3º - O cartão passe em vigor desta Lei não será revalidado após sua edição.

Artigo 2º - O número de viagens é 2117, tanto na área urbana quanto na área rural.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor desde sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em 24 de maio de 1961.

[Handwritten signature]
ALBERTO DE A. NETER
PREFEITO MUNICIPAL

